

## PROJETO DE LEI Nº 6.636, DE 2006

Regulamenta o art. 103-A da  
Constituição Federal e dá outras  
providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Maurício Rands

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente, Senhores Deputados,

Com a apresentação dos votos em separado dos Deputados Fleury e Antonio Carlos Magalhães Neto, deu-se o enriquecimento dos debates parlamentares sobre este tema fundamental para o funcionamento da Justiça brasileira que é a súmula vinculante. Desse modo, procedi a alterações no meu voto, acolhendo algumas sugestões contidas nos votos dos Excelentíssimos Deputados e a outras que me chegaram a partir de consultas feitas a Ministros do STF, à OAB nacional e à Associação Nacional dos Magistrados. Realizei, acredito, síntese dos diversos entendimentos, sempre na busca do consenso desejável e do melhor tratamento da matéria.

Observo, desde logo, que as alterações de redação não implicam alterações de conteúdo, o que mantém a tramitação conclusiva nesta Casa. No mais, efetivei supressões que, do mesmo modo, não ensejam o retorno da matéria ao Senado Federal.

Em primeiro lugar, em face da necessidade de adequação da legitimidade ativa para a proposição de edição de enunciados sumulares – considerando o paralelismo com a legitimidade para a propositura de ADIN, mas considerando as peculiaridades da súmula vinculante – procedi a supressões nos incisos do art. 3º, retirando a legitimidade de agentes estaduais que, pela existência de agentes federais simétricos, já se encontram funcionalmente contemplados.

Do mesmo modo, suprimi os arts. 5º e 6º do Projeto, pois desnecessários, já que o art. 3º garante aos legitimados, havendo ou não processo em curso perante o STF, a possibilidade de proporem a edição de enunciado de súmula.

Ainda suprimi referências normativas do art. 7º, mantendo outras em artigos próprios, e a



2C8B238D22

integralidade do art. 8º que, pela natureza regimental, deverão ficar mais bem alojadas no âmbito regimental de competência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, mantendo as considerações anteriores de meu voto, apresento o presente substitutivo que, como dito, acolheu diversas sugestões contidas nos votos dos Deputados Fleury e ACM Neto e procurou manter, em essência, o projeto original da Comissão Mista.

Sala da Comissão, em        de        de 2006

**Deputado MAURÍCIO RANDS**  
**Relator**



2C8B238D22